



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 12/2022

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JORGE BARAKAT	CPF/CNPJ: 174.855.176-00	
Endereço: Rua Professor José Renaultt, 365	Bairro: São Bento	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.350-760
Telefone: 31 98814 5400	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas São José da Serra e Oliveiras, Jardim e Paraíso	Área Total (ha): 2.142,4195
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.720; 24.378 e 15.105	Município/UF: João Pinheiro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-5142.1513.AEF9.4A84.BCBC.58ED.0442.9DE1, MG-3136306-64E4.5422.13E5.4118.A5AF.0864.B683.972E, MG-3136306-5213.201C.5B76.4EAB.9A03.0CF3.674E.56BF.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	103,20	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	103,20	ha	23K	402.894,0	7.992.404,0

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		103,20

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biomas	Bioma/Transição entre	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
	Cerrado	Sensu Stricto Ralo	Secundário, fase inicial	103,20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel	237,9707	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/10/2021

Data da vistoria: 17/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: 03/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 12/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 30/05/2022

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação em novo requerimento, documento SEI (44848439) constante no processo SEI nº 2100.01.0052968/2021-44 para a intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, na área de 103,20,00 ha;

Justifica-se pela implantação de projeto direcionado a agricultura com culturas anuais – G-01-03-1.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pelos imóveis de matrículas nº: 26.720, Fazenda São José da Serra e Oliveiras, com área de 906,00 ha; matrícula nº 24.378, Fazenda Jardim, área de 489,5048 ha e matrícula nº 15.105, Fazenda Paraíso, 751,1897 ha, em nome de Jorge Barakat, município de João Pinheiro/MG, num total de 1.146,6945 ha.

Possui no empreendimento infraestruturas de casas, curral, galpões, cercas de arames internas e nas divisas com confrontantes, estradas vicinais e internas, rede elétrica, pivôs circulares – centrais, barragem de irrigação.

Faz uso de recursos hídricos para uso humano e dessedentação de animais e captação superficial em barramento para irrigação por meio de pivô central, entretanto, não apresentou as regularizações.

O empreendimento faz captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas ou próximas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-5142.1513.AEF9.4A84.BCBC.58ED.0442.9DE1.

- Área total: 896,9746 ha

- Área de reserva legal: 213,6340 ha.

- Área de preservação permanente: 177,9439 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 59,7795 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 213,6340 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx há

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR:

(x) Averbada: 213,6340 ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-69-26.720.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel - 213,6340 ha
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

7,0 glebas/porções, estão contíguas entre as APPs dos cursos hídricos.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR do empreendimento total, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

No imóvel objeto de intervenção matrícula nº 26.720, a área de RL total averbada é de 210,37 ha, porém regularizada no CAR de 213,6340 ha, já com a **compensação prevista na Lei nº 13.047/1998** para preservar no mínimo 03,26,40 ha tratada neste parecer, RL não inferior a 20,0% do maior total do imóvel, apresenta cobertura vegetal nativa de Cerrado Stricto Sensu Típico a Ralo, em bom estado de conservação e sem degradações, não necessitando de recuperação ambiental.

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR caracteriza-se dos tipos faixas marginais entorno dos cursos hídricos superficiais ao longo dos Córregos e Veredas, porções de encostas de serra acima de 45% de declividade. Apresenta com vegetação nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural e porções intactas de Mata de Galeria e Ciliar, não necessitando de recuperação ambiental.

Verificou-se que houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela não adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Uma área de 103,20 ha para supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca encontra-se fora de APP e RL com cobertura vegetal de cerrado Stricto Ralo, sucessão secundária, fase inicial de regeneração natural da vegetação, baixa volumetria, árvores de porte baixo a médio e conforme delimitada na planta topográfica apresentada, documento SEI (34336334).

Na área de intervenção não foi encontrada presenças de exemplares das espécies: Pequizeiro *Caryocar brasiliense*, Ipê-amarelo dos Gêneros Tabebuia e Tecoma, Buritizeiro *Mauritia sp* e Licuri *Syagrus coronata*, restritivas de supressão nos termos das Leis específicas vigentes.

Constatou-se que não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

A estimativa de volume de lenha, num total de 237,9707 m³, foi por inventário apresentado no PUP, verificado in loco, estando condizente e será destinado para uso doméstico na propriedade. Faz-se observação para que não houve aproveitamento de uso nobre das espécies nobres devido ao diâmetro baixo/inviável para achas/mourões/serraria/beneficiamento, conforme cita quadro 6.4.2, pág. 26 do PUP.

Taxa de Expediente - 1074-4:

DAE nº 1401007276622 - Valor recolhido = R\$ 846,24, pagamento = 03/06/2020, referente a área de 103,20 ha - Supressão;

DAE nº 2901086862102 - Valor recolhido = R\$ 52,99, pagamento = 25/08/2021, COMPLEMENTAÇÃO referente ao valor total de 89,23 R\$ da área de 103,20 ha - Supressão.

Taxa florestal - 147-0:

DAE nº 2901108782017 - Valor recolhido = R\$ 1.313,98, pagamento = 25/08/2021, referente a 237,9707 m³ de lenha.

Número do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor:

23114153 - Supressão de Vegetação Nativa.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Área indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média
- Outras restrições:

Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial e Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Principais com cultivo de culturas perenes e cafeiro irrigados por meios de pivôs circulares e gotejamento, silvicultura com florestas de Eucalipto e Teca – G-01-03-1.
- Atividades licenciadas: Cultura perene cafeicultura, armazenamento de produtos agrícolas e afins, beneficiamento de produtos agrícolas, barragem de irrigação e silvicultura com florestas de Eucalipto e Teca.
- Classe do empreendimento: 2,0.
- Critério locacional: 1,0,
- Modalidade de licenciamento: LAS - RAS - Relatório Ambiental Simplificado, ISLA 2022.03.01.003.0004293.
- Número do documento: Possui Licença ambiental REN - LO nº 043/2018.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica in loco no dia 17/11/2021 acompanhado do Sr. Elias Domingos Baracat - Gerente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo suave a suavemente ondulado e pequenas porções de encosta/escarpas de serra com inclinação acima de 45º em zona de ruptura de relevo, com declividade variando de bastante regular a movimentada.

De forma geral, apresenta-se bem conservado e que pode ser melhorado com construções de curvas de nível e terraceamentos nas áreas de cultivo, bem como bacias de contenção/barraginhas de águas pluviais ao longo das estradas e carreadores e correção de erosões naturais de encostas da serra.

- Solo:

Dos tipos Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância com variação para Neossolo Quartzarenico, Cambissolo, Litossolo e o solo Hidromórfico.

Modo geral apresenta-se bem conservados e sem degradações, exceções para presenças pontuais de pequenas e voçorocas de encosta da serra onde a água pluvial faz seu caminho natural de escoamento superficial, o que deve ser corrigido com construção de curvas de níveis/terraceamentos e bacias de contenção.

- Hidrografia:

No imóvel possui cursos superficiais dos Córregos e Veredas (cursos de 3ª ordem) que formam o Ribeirão das Almas, tributário da Bacia estadual do Rio Paracatu (2ª ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias de formações florestais como Mata Ciliar e Galeria; Savânicas de Sensu Stricto Típico, Ralo, Campestre e Veredas.

- Flora:

Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita, Buritizeiro e forrageiras nativas.

- Fauna:

A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para uso alternativo do solo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

São partes integrantes da análise tratada neste parecer técnico o Auto de Fiscalização (39039060) e os processos anteriores do acervo de arquivos do NAR - JP de números: 07020000137/06, 07020000138/06 e 07020000379/16, 1370.01.0037078/2020-46 e 2100.01.0044523/2021-12, em nome de Jorge Barakat e 07020002331/07 e 07020001617/08, origem da matrícula em nome de Almíro Luiz Groth.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Aumento do fluxo e alteração da qualidade das águas dos recursos hídricos superficiais do local e da sub-bacia pelo carreamento, por meio das águas pluviais, de grande quantidade de sedimentos durante e após a retirada da cobertura vegetal nativa;

Menor infiltração no lençol freático e redução de recarga dos recursos hídricos subterrâneos devido à retirada da vegetação nativa e ao escorramento superficial de água pluvial;

Contaminação dos recursos hídricos – superficiais e subterrâneos por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas e automotivos e por formação de erosões e carreamento de sedimentos do solo nú/exposto;

Redução e ou morte de fauna aquática – ictiofauna por contaminação dos recursos hídricos superficiais;

Impermeabilização, compactação do solo e Maior evaporação da umidade com a retirada da vegetação, construção de alvenarias, movimentação de equipamentos automotivos pesados;

Cobertura Vegetal Nativa

Supressão do habitat natural, Supressão da flora, redução de diversidade e eliminação de espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte e ou supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal;

Degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos dentro ou próximo das referidas áreas;

Uso do fogo como práticas de limpeza de pastos, eliminação de pragas e insetos, de restos de culturas e de florestas

plantadas, bem como promove-lo em períodos de seca, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

Modificação da paisagem natural através do corte/supressão de árvores isoladas/coberturas nativas.

Solo

Alteração da estrutura físico-química do solo em função do uso de máquinas e equipamentos automotivos no preparo do solo e uso inadequado de insumos agrícolas;

Formações de erosões decorrentes de uso e manejo inadequado do solo.

Fauna e Flora

Fuga da fauna silvestre devido ao stress e perturbações com a atividade de supressão de árvores/coberturas nativas, de movimentação e instalação de atividades antrópicas, e;

Eliminação do habitat natural/cobertura vegetal e da flora/diversidade pela retirada da vegetação/árvore, extrativismo, caça e pescas predatórias, em especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades de corte e aproveitamento do material lenhoso e movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

Medidas Mitigadoras:

As recomendações de medidas técnicas e legais com pretensões de impedirem e/ou mitigarem os impactos previstos e os possíveis de ocorrências no empreendimento, são os seguintes:

Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo e quanto seu uso alternativo, como:

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; **Práticas Edáficas:** Calagem;

adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos

Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e **Práticas Naturais e/ou Vegetativas:** Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, uso de clones/variedades produtivas e sadias/resistentes,etc.

- Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º.

Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos

Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos em excessos e contaminação dos cursos hídricos.

Esgoto Sanitário

Nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e movimento de pessoas deverá construir fossas sépticas para o esgoto doméstico.

Efluentes Atmosféricos

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e consequentemente, diminuir a pressão sonora e Utilização de EPIs como protetores auriculares pelos funcionários.

Resíduos Sólidos

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em área de 103,20 hectares, pelo Empreendedor Jorge Barakat, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Será aplicada a seguinte compensação no prazo estabelecido nas condicionantes:

- Prevista na Lei nº 13.047/1998 para preservar no mínimo 2,0 % das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares, área essa de 03,26,40 ha, conforme Planta topográfica, nº SEI (34336334) e Memorial Descritivo, nº SEI (44848442);

Será considerado o total de 03,2640 ha de ganho ambiental na forma do programa de fomento florestal do IEF.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A forma de cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei 20.922/2013 foi optada pelo recolhimento à conta de arrecadação conforme manifestado no item 11.1 do requerimento padrão apresentado.

O valor total a ser recolhido para o volume total de 237,9707 m³ de lenha/madeira é de R\$ 6.811,15 (Seis Mil e Oitocentos e Onze Reais e Quinze Centavos).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo da área autorizada para a intervenção ambiental e demarcar a título de RL a área de Compensação da Lei nº 13.047/98 conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório da área de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares, as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALEXANDER ROSA DE CASTRO

MASP: 1053440-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 07/07/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47369036** e o código CRC **D22ED44F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052968/2021-44

SEI nº 47369036